

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Projeto nº 098/01

Mensagem Nº: 064/01

Processo Nº: 1423/01

Ante Projeto: lei nº 098/01

Emenda: Altera a redação do Anexo II e Anexo V II da lei municipal nº 80 de 22 de dezembro de 1997.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 19.12.01

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
URBANISMO I.M	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º:

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____



LEI Nº 304/02

Súmula: "Altera a redação do Anexo II e Anexo VII da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O Anexo II da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar conforme a primeira tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Anexo VII da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar conforme a segunda tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

Pontal do Paraná, 08 de janeiro de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Geral



ANEXO II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN - SOBRE
CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES EM GERAL

Cód.	Descrição	Custo Mão de Obra Sem Leis Sociais/ SINDUSCON-PR
------	-----------	--

02.01.00	Habitação:	Projeto H83
02.01.01	Qualquer Acabamento	H83B
02.02.00	Comercial:	H83B
02.02.01	Qualquer Acabamento	
02.03.00	Industrial:	H83B
02.03.01	Qualquer Acabamento	

Nota 1 : Para o cálculo do imposto aplica-se a seguinte fórmula:

$$I = A \times B \times 0,015 \text{ onde:}$$

I = Imposto

A = metro quadrado de área a construir.

B = custo mão de obra sem Leis Sociais/ SINDUSCON-PR.

0,015 = alíquota do imposto (1,5%).

Nota 2: Em se tratando de habitação popular, com área construída de até 70,00m² (setenta metros quadrados) = ISENTA

Nota 3: A critério da Prefeitura Municipal, poderá ser definido um redutor para o custo da mão de obra, sem Leis Sociais, para os imóveis enquadrados como Comercial e Industrial.

Nota 4: Ocorrendo alteração na Tabela do SINDUSCON-PR, quanto a criação de novos projetos de imóveis, este Anexo será adequado aos novos parâmetros, mediante ato do Poder Executivo.

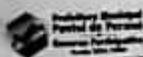
[Handwritten signatures and initials]



ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS
E INSTALAÇÕES PARTICULARES

Cód.	Descrição	Valor em U F M
07.00.00	Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares	
07.01.00	Construções residenciais:	
07.01.01	Área construída conforme projeto	0,04 p/m ²
07.02.00	Construções comerciais e industriais:	
07.02.01	Área construída conforme projeto	0,07 p/m ²
07.03.00	Galpões:	
07.03.01	Área construída conforme projeto	0,03 p/m ²
07.04.00	Reforma ou demolição de construção	2,50
07.05.00	Construção de piscina:	
07.05.01	Área construída conforme projeto	0,05 p/m ²
07.06.00	Construção de muro	0,08 p/m linear
07.07.00	Prorrogação de licença	20% dos valores acima
07.08.00	Substituição de projeto	10% dos valores acima



Prefeitura do Município de Ponta do Paraná

LEI Nº 304/02

Síntese: "Altera a redação do Anexo II e Anexo VII da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar conforme a primeira tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Anexo VII da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar conforme a segunda tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta do Paraná, 06 de janeiro de 2002.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretário Municipal de Administração

[Assinatura]
Procurador Geral

ANEXO II

PARA LANCAMENTO E COBRANCA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-SSON - SOBRE CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES EM GERAL

Cód.	Descrição	Custo Médio da Obra Sem Lotes Sociais/ SINDUSCON-PR
02.01.01	Habitação	Projeto 1001
02.01.02	Qualquer Acabamento	1003B
02.02.01	Comercial	1003B
02.02.02	Qualquer Acabamento	1003B
02.03.01	Industrial	1003B
02.03.02	Qualquer Acabamento	1003B

Nota 1: Para o cálculo do imposto aplicar-se a seguinte fórmula:
 $I = A + B + C + D + E + F$ onde:

I = imposto

A = metro quadrado de área a construir

B = custo médio da obra sem Lotes Sociais/ SINDUSCON-PR

C = alíquota do imposto (1,5%)

D = Em se tratando de habitação popular, com área construída de até 700m²

(custo médio quadrado) = ISENTO

Nota 2: A Câmara Municipal, poderá ser definida um redutor para o custo da mão

de obra, sem Lotes Sociais, para os imóveis enquadrados como Comercial e Industrial

Nota 3: Ocorrendo alteração na Tabela do SINDUSCON-PR, quanto a criação de novos

tipos de imóveis, este Anexo será adaptado aos novos parâmetros, mediante ato do Poder

Executivo.

Continuação da Lei 304

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES

Cód.	Descrição	Valor em U.F.M.
07.01.01	Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares	
07.01.02	Construções residenciais	0,04 por m²
07.01.03	Área construída conforme projeto	
07.02.01	Construções comerciais e industriais	0,07 por m²
07.02.02	Área construída conforme projeto	
07.03.01	Calçadões	0,03 por m²
07.03.02	Área construída conforme projeto	
07.04.01	Reforma ou demolição de construção	2,50
07.05.01	Construção de piscina	
07.05.02	Área construída conforme projeto	0,07 por m²
07.06.01	Construção de muro	0,08 por metro
07.07.01	Proteção de licenças	20% dos valores acima
07.08.01	Substituição de projeto	10% dos valores acima

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ

Ato Resolução 304/02

Órgão Legislativo

Edição n.º 592 Data 10 de Maio de 2002



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 098/01

SÚMULA: "Altera a redação do Anexo II e Anexo VII da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1997."

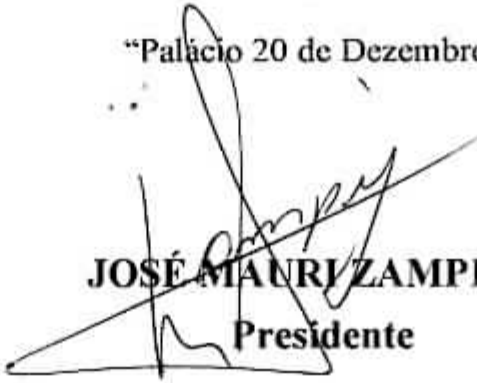
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2.001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O Anexo II da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar conforme a primeira tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

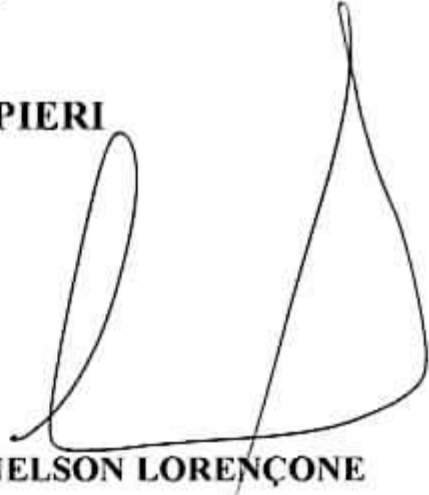
Art. 2º - O Anexo VII da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar conforme a segunda tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Palácio 20 de Dezembro", em 27 de Dezembro de 2.001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

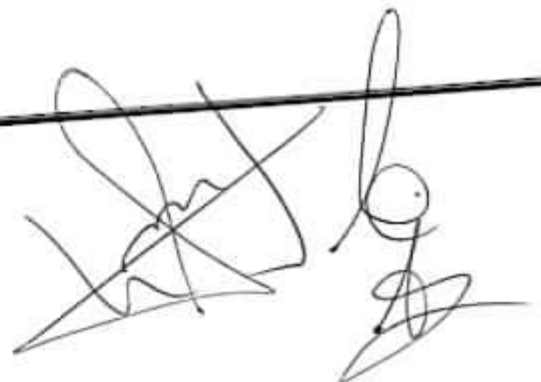

VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO
1º Secretário


NELSON LORENÇONE
2º Secretário

ANEXO II

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – SOBRE
CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES EM GERAL**

Cód.	Descrição	Custo Mão de Obra Sem Leis Sociais/ SINDUSCON - PR
02.01.00	Habitação:	Projeto H83 H83B
02.01.01	Qualquer Acabamento	
02.02.00	Comercial:	
02.02.01	Qualquer Acabamento	H83B
02.03.00	Industrial:	H83B
02.03.01	Qualquer Acabamento	



**ANEXO VII****TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E
INSTALAÇÕES PARTICULARES**

Cód.	Descrição	Valor em UFM
07.00.00	Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares	
07.01.00 07.01.01	Construções residenciais: Área construída conforme projeto	0,04 p/m ²
07.02.00 07.02.01	Construções Comerciais e Industriais: Área construída conforme projeto	0,07 p/m ²
07.03.00 07.03.01	Galpões: Área construída conforme projeto	0,03 p/m ²
07.04.00	Reforma ou demolição de construção	2,50
07.05.00 07.05.01	Construção de piscina: Área construída conforme projeto	0,05 p/m ²
07.06.00	Construção de muro	0,08 p/m linear
07.07.00	Prorrogação de licença	20% dos valores acima
07.08.00	Substituição de projeto	10% dos valores acima



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguacó, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 19 de Dezembro de 2001.

Ofício nº 800/2001 GAB.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 1423/01

Data: 19/12/01

Hora: 18:45 hrs

Resp.: RSilva

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 23, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vimos através deste, respeitosamente, solicitar um **período extraordinário** para apreciação das Mensagens sob os nºs 063 e 064/01.

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ MAURI ZAMPIERI

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



MENSAGEM Nº 064/01

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dá nova redação aos anexos II e VII do Código Tributário Municipal.

Com a medida, pretendemos adequar a tributação municipal referente a esta seara de acordo com as exposições abaixo.

ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

A tabela para cálculo de ISSQN (anexo II) da Lei 080/97, classifica a construção civil em três categorias, sendo, Habitação, Comercial e Industrial. As taxas para Habitação subdividem-se em acabamento baixo (H83B), acabamento normal (H83N) e acabamento alto (H83A).

O critério adotado na administração anterior e mantido nesta, é o de considerar isento para construções de até 70,00m², índice H83N para construções de 70,01m² até 200,00m² e índice H83A para construções acima de 200,01m².

Este critério adotado ignora a questão de padrão de acabamento. Transforma um cálculo de progressão aritmética em progressão geométrica. Desta forma, inibem-se os grandes investimentos no município, seja da construção de prédios de habitação coletiva, centros comerciais, hotéis e postos de gasolina, até casas geminadas.

A proposta a ser implantada com alteração na Lei 080/97 é a seguinte:

- Desconsiderar critérios de padrão de acabamento
- Adotar o índice H83B como único
- Conceder isenção da taxa para construções de até 70,00m²
- Alterar alíquota de imposto de 0,03 para 0,015



Até o momento, não foram regulamentados estes padrões de acabamento. Tais padrões são difíceis de se definir em função da constante renovação dos materiais de construção.

A redução do valor das taxas é uma reivindicação da classe de engenheiros que aprovam projetos nesta Prefeitura e dos contribuintes que alegam que as taxas em Pontal do Paraná são as mais altas do litoral.

Alvará – Licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares

A tabela para cálculo de Alvará (anexo VII) da Lei 080/97, considera alíquotas progressivas para cada patamar de área construída, o que poderia ser uma progressão aritmética em função do simples aumento de área construída, se transforma numa progressão geométrica, novamente inibindo os grandes empreendimentos em nosso município.

A proposta a ser implantada com alteração na Lei 080/97 é a seguinte:

- Desconsiderar alíquotas progressivas
- Adotar a alíquota 0,04 UFM p/m² como única

Licença para construção de piscinas

As taxas para alvará de construção correspondem a aproximadamente 1% do custo da obra, enquanto a taxa para construção de piscina varia de 50 a 80% do valor da obra.

A proposta a ser implantada com alteração na Lei 080/97 é a seguinte:

- Alterar a alíquota de 0,50 UFM p/m² para 0,05 UFM p/m²
- Adotar a alíquota 0,05 UFM p/m² como única.

Ademais, a proposta não configura a renúncia de receita descrita na LC 101/00, visto que a medida pretende aumentar a arrecadação frente a critérios mais racionais, sem mencionar o constante da mensagem nº 63/01, em trâmite nesta honrada Casa, que também prevê aumento de nossa receita.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera a redação do Anexo II e Anexo VII da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1.997."

Art. 1º- O Anexo II da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1.997, passa a vigorar conforme a primeira tabela em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º- O Anexo VII da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1.997, passa a vigorar conforme a segunda tabela em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 19 de dezembro de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


Secretário Municipal de Adm. e Finanças


Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Aprovado em 1.ª discussão no dia	
26/12/01	Anteprojeto de
	de n.º
1.º Secretário	



ANEXO II

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN - SOBRE
CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES EM GERAL**

Cód.	Descrição	Custo Mão de Obra Sem Leis Sociais/ SINDUSCON-PR
------	-----------	--

02.01.00	Habitação:	Projeto H83
02.01.01	Qualquer Acabamento	H83B
02.02.00	Comercial:	H83B
02.02.01	Qualquer Acabamento	
02.03.00	Industrial:	H83B
02.03.01	Qualquer Acabamento	

Nota 1 : Para o cálculo do imposto aplica-se a seguinte fórmula:

$$I = A \times B \times 0,015 \text{ onde:}$$

I = Imposto

A = metro quadrado de área a construir.

B = custo mão de obra sem Leis Sociais/ SINDUSCON-PR.

0,015 = alíquota do imposto (1,5%).

Nota 2: Em se tratando de habitação popular, com área construída de até 70,00m² (setenta metros quadrados) = ISENTO

Nota 3: A critério da Prefeitura Municipal, poderá ser definido um redutor para o custo da mão de obra, sem Leis Sociais, para os imóveis enquadrados como Comercial e Industrial.

Nota 4: Ocorrendo alteração na Tabela do SINDUSCON-PR, quanto a criação de novos projetos de imóveis, este Anexo será adequado aos novos parâmetros, mediante ato do Poder Executivo.



ANEXO VII

**TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS
E INSTALAÇÕES PARTICULARES**

Cód.	Descrição	Valor em U F M
07.00.00	Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares	
07.01.00	Construções residenciais:	
07.01.01	Área construída conforme projeto	0,04 p/m ²
07.02.00	Construções comerciais e industriais:	
07.02.01	Área construída conforme projeto	0,07 p/m ²
07.03.00	Galpões:	
07.03.01	Área construída conforme projeto	0,03 p/m ²
07.04.00	Reforma ou demolição de construção	2,50
07.05.00	Construção de piscina:	
07.05.01	Área construída conforme projeto	0,05 p/m ²
07.06.00	Construção de muro	0,08 p/m linear
07.07.00	Prorrogação de licença	20% dos valores acima
07.08.00	Substituição de projeto	10% dos valores acima